

# LEVANTAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICADA AO DEFESO DA PESCA DE CAMARÕES PARA AS REGIÕES SUDESTE E SUL DO BRASIL

Ana Cristina Novelino Penna FRANCO<sup>1</sup>; Robert SCHWARZ JUNIOR<sup>1,2</sup>; Naína PIERRI<sup>1,3</sup>; Gabriela Conforto dos SANTOS<sup>1,4</sup>

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo sistematizar a informação referente à legislação do defeso dos camarões das regiões Sudeste e Sul do Brasil, desde a sua criação, em 1984, até a última alteração da medida, em 2008. Desde 1974, vêm sendo realizadas reuniões técnicas para discutir a gestão da pesca de camarões nas regiões Sudeste e Sul. Em 1983, pela primeira vez, o defeso é recomendado. No trabalho, são apresentadas as principais conclusões geradas pelos grupos de trabalho em reuniões técnicas de gestão da pesca de camarões. Percebe-se que o defeso foi recomendado como uma forma de diminuir a pressão sobre o período de pico do recrutamento do camarão rosa, porém, a sua aplicação sempre encontrou problemas de diversas origens. A partir da sua criação, sempre existiu a preocupação com a continuidade da medida, e de que essa fosse aplicada de maneira correta. O defeso foi alterado diversas vezes desde a sua criação, e isso, provavelmente, ocorreu tanto para se ajustar melhor à realidade ecológica das pescarias de camarões, tanto por pressão do setor produtivo, como por diversas outras motivações. Nos dias atuais, o defeso continua enfrentando problemas de diversas índoles, seja pela ineficiência fiscalizadora do estado, seja pela ausência de respeito em relação à medida e pela insatisfação do setor produtivo. A problemática em relação à correta aplicabilidade do defeso fez com fosse muitas vezes desconsiderado como uma real e efetiva medida de gestão.

**Palavras-chave:** Gestão pesqueira; defeso; camarões marinhos; recursos pesqueiros

## REVIEW, SYSTEMATIZATION AND LEGISLATION ANALYSIS APPLIED FOR THE SHRIMP FISHERIES CLOSED SEASON IN SOUTH AND SOUTHEAST REGIONS OF BRAZIL

### ABSTRACT

The present work has like objective systematize the information regarding the legislation of the forbidden shrimp fishery season in the South and Southeast regions of Brazil, since its creation, in 1984 up to its last alteration, in 2008. Since 1974, technical meetings are make for discuss the management of the shrimp fisheries in the South and Southeast regions. In 1983, by the first time, the forbidden is recommended. In this work will be presented the main conclusions generated by the technical meetings work groups for shrimp fisheries management. The forbidden season was recommended like a form of diminish the pressure about part of the reproductive recruitment of shrimp species, however his application always found problems of diverse origins. Since when it was created, always existed the concern with the continuity of the forbidden, and that this went applied of correct way. The closed shrimp fisheries season was changed many times since his creation, and that probably occurred for adjusting better the ecological reality with shrimp fisheries in Brazil, also because diferent pressure of the productive sector, and by diverse other motivations. In the present days the closed season continues facing problems of diverse natures, involving the inefficiency of inspection, the absence of respect regarding the measure and the dissatisfaction of the productive sector. The problem of the correct application of the closed season did with that this went many times ignored as a real management measure.

**Key words:** Fisheries management; forbidden season; marine shrimps; fisheries resources

---

**Artigo de Revisão:** Recebido em: 11/08/2008 – Aprovado em: 27/11/2009

<sup>1</sup> Centro de Estudos do Mar. Laboratório Sócio-Ambiental. Av. Beira-Mar, s/nº, Balneário Pontal do Sul – CEP: 83255-000 - Pontal do Paraná – PR – Brasil. e-mail: aninhamineira2000@yahoo.com.br

<sup>2</sup> e-mail: schwarzjr@hotmail.com

<sup>3</sup> e-mail: naina@cem.ufpr.br

<sup>4</sup> e-mail: gabi.oceano@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O manejo pesqueiro, definido pela FAO (1997) como “processo integrado de agrupamento de informações, análise, planejamento, consulta, tomada de decisões, alocação de recursos e implementação das regulamentações ou normas que governam as atividades pesqueiras, de modo a assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos e o alcance de outros objetivos das pescarias”, aparece como um instrumento racionalizador, com capacidade de intervir para preservar os recursos e melhor distribuir os benefícios e prejuízos econômicos entre os agentes sociais da pesca. Porém, a gestão pesqueira enfrenta dificuldades de diversas origens que limitam sua capacidade ordenadora.

O manejo da pesca no Brasil, em especial nas décadas de 1980 e 1990, foi realizado por medidas planejadas e implementadas de forma centralizada, e que utilizava metodologias convencionais. Atualmente, embora o ordenamento pesqueiro, adotado pelo IBAMA e MPA, esteja atingindo um modelo mais participativo e adaptativo, com a participação dos diferentes segmentos envolvidos na formação dos grupos gestores, o insucesso, além de outros fatores como deficiências da fiscalização e a adoção de claros objetivos no manejo das pescarias, se deve também, em grande parte, às posturas adotadas por alguns representantes do segmento produtivo, que ainda não honram os acordos firmados.

As medidas mais utilizadas no país são permissões de pesca ligadas às embarcações para controle do esforço; permissão de pesca para os pescadores; paralisação da pesca por determinado período ou em determinado local; restrições sobre aparelhos de pesca; limitação de comprimento e/ou peso dos indivíduos capturados; e mais recentemente, o uso de mecanismos de escape da fauna acompanhante e a criação de reservas marinhas. Em muitas situações, a implementação dessas medidas não tem gerado os devidos resultados, sendo que isso ocorre por diversos motivos, tais como: deficiências de fundamentação científica, insatisfatória participação do setor produtivo no ordenamento, ineficácia da fiscalização, deficiência de dados estatísticos sobre a atividade pesqueira, falta de conformidade de esforços ou pensamentos entre

órgãos gestores e representantes do setor, dificultando uma forma de gestão que busque compreender os diferentes interesses existentes nas pescarias, além de fortes resistências do setor produtivo frente às restrições aprovadas.

As regiões Sudeste e Sul possuem uma grande importância no cenário da produção pesqueira nacional, sendo responsáveis por 160.470 toneladas e 236.586 toneladas de produtos pesqueiros desembarcados, respectivamente (IBAMA, 2005). A captura de camarões nas regiões Sudeste e Sul do Brasil movimentam parcelas importantes do setor pesqueiro, mão-de-obra e infra-estrutura de processamento, sendo que as espécies marinhas de camarão são importantes recursos, cujos elevados preços no mercado compensam a produção limitada (PEZZUTO, 2001).

Considerando as problemáticas relativas ao ordenamento pesqueiro, e a dificuldade de se encontrar informações sistematizadas e sintetizadas sobre as medidas de gestão existentes, o objetivo desse trabalho foi realizar um histórico do defeso dos camarões para as Regiões Sudeste e Sul, do ponto de vista de sua base legal e técnica, desde a sua criação até os dias atuais.

## MATERIAL E MÉTODOS

Para compor o histórico da legislação que dispõe sobre o defeso dos camarões e o acompanhamento das informações geradas pelas reuniões técnicas de discussão da gestão da pesca de camarões nas regiões Sudeste e Sul, que embasaram a tomada de decisão das medidas de ordenamento, foram levantadas informações bibliográficas, por meio de visitas ao Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul (CEPSUL), em Itajaí, no ano de 2007 (março a maio, 2007).

Por meio da consulta aos relatórios originados das Reuniões Técnicas sobre camarões das regiões Sudeste e Sul, e utilização de material bibliográfico e documentos técnicos disponibilizados na instituição, foram sistematizadas as informações de maneira cronológica, descrevendo os objetivos e conclusões de cada reunião técnica dos grupos de trabalho ligados ao ordenamento da pesca de arrasto de camarões. Além disso, foi realizada a

comunicação pessoal com pesquisadores que acompanharam o processo de implementação do defeso desde sua criação, atributos que os validam como informantes qualificados da pesquisa proposta, o que se mostrou muito importante na complementação de algumas informações encontradas na bibliografia. Dados mais recentes, envolvendo alterações na medida, foram obtidos através de consulta ao website da instituição (CEPSUL/IBAMA).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira reunião realizada, para avaliar a situação dos estoques dos recursos marinhos no Brasil, foi feita pelo Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, numa parceria da FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations) com a SUDEPE (Superintendência de Desenvolvimento da Pesca). Essa reunião foi denominada "Reunião do grupo de trabalho e treinamento (G.T.T.) sobre avaliação de estoques" e realizada de 4 a 29 de março de 1974, no Instituto de Pesca, em São Paulo, tendo como objetivo treinar diferentes cientistas nas técnicas de avaliação de estoque e analisar o nível de exploração de alguns recursos marinhos brasileiros. As instituições brasileiras envolvidas com a pesquisa pesqueira foram convidadas a indicar técnicos para esse grupo de trabalho, e os recursos escolhidos para serem avaliados foram: o camarão-rosa, a sardinha, a corvina, a pescadinha real, a lagosta, o pargo, peixes dos açudes do DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), peixes de linha de Abrolhos, atum e siri. Esses dados foram trabalhados durante a reunião com diferentes modelos de avaliação de estoque, e chegou-se a algumas conclusões sobre o estado das pescarias dos diferentes recursos estudados (SUDEPE, 1974).

O camarão-rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis* e *Farfantepenaeus paulensis*) foi avaliado nas regiões Sudeste, Sul e Norte. Em relação às regiões Sudeste e Sul, os técnicos afirmaram que o esforço total da pesca industrial do camarão-rosa, em 1972, já estava, provavelmente, próximo ao nível máximo de captura, e que qualquer incremento no esforço não produziria aumentos significativos na produção, existindo a possibilidade de determinar sua diminuição absoluta, e, portanto, diminuição na captura por unidade de esforço. O relatório

apontou que as capturas na Lagoa dos Patos poderiam aumentar, porém não se tinha conhecimento sobre o resultado do recrutamento dos camarões após deixarem este sistema estuarino. Os autores também apontaram diminuição nos desembarques anuais da pesca artesanal de camarão-rosa, tendo informações de que houve uma diminuição no tamanho médio dos camarões capturados, podendo indicar uma maior pressão pesqueira nas áreas lagunares e estuarinas. Após essa reunião, não foram apontadas medidas de gestão para o camarão-rosa, provavelmente por ausência de dados sobre esse recurso, sendo que foram recomendadas: a obtenção de informações relativas à captura, reuniões futuras do grupo de trabalho para aprimoramento das análises desenvolvidas, intensificação de programas de pesquisa, entre outras. Nessa reunião foi criado o Grupo Permanente de Estudos do Camarão, com o objetivo de acompanhar e avaliar o estado dos estoques de camarões (SUDEPE, 1974).

Após a realização da primeira reunião para avaliação de estoques, novos encontros foram realizados, nos anos seguintes, para monitorar a exploração de camarões nas regiões Sudeste e Sul, sendo que esses foram realizados até 1987 pela SUDEPE e, posteriormente, pelo IBAMA (SUDEPE, 1978; SUDEPE, 1982; SUDEPE, 1983; SUDEPE, 1984; SUDEPE, 1985; SUDEPE, 1986; IBAMA, 1991a; IBAMA, 1991b; IBAMA, 1992; IBAMA, 1994; IBAMA, 2000; IBAMA, 2001).

Na quarta reunião do Grupo Permanente de Estudos sobre Camarões, realizada em 1983, os técnicos afirmaram existir um quadro de exploração de camarões que evidenciava a incidência de um esforço de pesca cada vez mais acentuado, exigindo a adoção de medidas eficientes que contribuíssem para uma captura mais racional. Nesse sentido, recomendaram a adoção do período de defeso, afirmando que essa medida seria uma das mais eficazes em termos de diminuição do esforço e maximização no aproveitamento da produção (SUDEPE, 1983).

Analisando os dados disponíveis sobre a biologia da espécie, o grupo verificou que a época de recrutamento do camarão-rosa ocorria entre fevereiro e maio, observando-se, ainda, que este período era concomitante com o de maior

produção do camarão-sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) em Santa Catarina e São Paulo, ocorrendo a mesma situação com a produção do camarão-branco (*Litopenaeus schmitti*) nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Sendo assim, o defeso deveria ser implementado, adotando as seguintes recomendações: ser realizado de fevereiro a maio, que corresponderia à época de recrutamento do camarão-rosa; abranger todas as áreas de mar aberto das regiões Sudeste-Sul e todas as categorias de pesca, e incluir na proibição a pesca de outras espécies de camarão, cujas áreas de ocorrência são percorridas pelo camarão-rosa em sua fase de recrutamento. Apesar das supostas vantagens para o aumento da captura de camarões, os técnicos responsáveis pelo relatório apontaram algumas implicações sócio-econômicas, além de outras de ordem prática, na adoção do defeso, como: ocorrência de duas espécies de camarão-rosa, com padrões de comportamento diferentes; ocorrência de outras espécies de alta significância no desembarque, na mesma área de pesca do camarão-rosa em fase de migração e com picos de produção na época recomendada; e existência de diferentes frotas, industrial e artesanal, sendo que uma parte da última atua na pesca do sete-barbas e seria obrigada a ser paralisada em função da proteção ao camarão-rosa (SUDEPE, 1983).

O relatório apontou a necessidade de uma fiscalização mais atuante nas áreas de criadouro, pois, provavelmente, os pescadores se deslocariam para essas regiões na época do defeso e a pressão de captura nesses locais aumentaria. Finalmente, o grupo sugeriu a implementação do defeso, ressaltando que as recomendações deveriam ser atendidas e que as implicações sócio-econômicas da medida deveriam ser entendidas e aceitas pelas pessoas envolvidas na atividade pesqueira (SUDEPE, 1983).

Após essas recomendações, o defeso dos camarões para as regiões Sudeste e Sul foi criado em outubro de 1983, pela Superintendência de Desenvolvimento da Pesca. Quando essa medida foi proposta, os objetivos eram proteger o recrutamento do camarão-rosa, facilitando a recuperação do estoque adulto, diminuir o esforço de pesca, e maximizar economicamente a produção. Entretanto, os quesitos sugeridos pelo

GPE da pesca de camarões não foram atendidos plenamente pelas portarias criadas.

A primeira legislação referente ao defeso e dirigida à pesca de camarões nas regiões Sul e Sudeste do Brasil a entrar em vigor foi a Portaria SUDEPE n° 50, de 20 de outubro de 1983, que proibia a pesca de camarões rosa (*F. brasiliensis* e *F. paulensis*), verdadeiro (*L. schmitti*), santana (*Pleoticus muelleri*), sete-barbas (*X. kroyeri*) e barba-ruça (*Artemesia longinaris*), no período de 01/03 a 30/04/1984 na abrangência de 20°00' Sul (sul de Abrolhos, litoral sul da Bahia) a 30°00' Sul (Tramandaí, norte do litoral do Rio Grande do Sul). Essa portaria excluía da proibição as embarcações impulsionadas por motores de até 22HP (VALENTINI *et al.*, 1991) (Tabela 1).

Logo antes do início de sua implantação no ano de 1984, a portaria foi modificada na sua latitude de abrangência, passando a vigorar entre os limites geográficos 18°30' Sul (norte do Espírito Santo) até 30°00' Sul (Tramandaí, norte do Litoral do Rio Grande do Sul) (Portaria SUDEPE n° 007, de 28 de fevereiro de 1984) (Tabela 1).

Em 1984, outra reunião técnica foi realizada para avaliar a situação da exploração dos camarões nas regiões Sudeste e Sul, onde, além de outras coisas, foram discutidas medidas inerentes à continuação do período de defeso. Os técnicos chegaram à conclusão que não se poderia ter em curto prazo uma avaliação final dos resultados produzidos por essa medida e que não possuíam condições de verificar o seu impacto em relação à renovação do estoque. Porém, ressaltou-se que em Santa Catarina comparações feitas antes e depois do defeso mostraram sensíveis aumentos no rendimento por unidade de esforço e nas capturas totais. Assim, as informações existentes indicavam a necessidade de continuação do defeso ocorrendo no período de fevereiro a maio, ajustando-se ao período de recrutamento do estoque, sendo as recomendações similares às realizadas no ano anterior (SUDEPE, 1984).

Apesar disso, no fim do ano de 1984, a legislação do defeso foi modificada, mediante a portaria SUDEPE n° 63, de 26 de dezembro de 1984, que alterava o período de defeso, seguida por duas novas alterações, a Portaria SUDEPE n° 69, de

21 de janeiro de 1985 (Tabela 1), e a Portaria SUDEPE nº 71, de 28 de fevereiro de 1985)(Tabela 1) (VALENTINI *et al.*, 1991), o que representou,

somente no ano de 1985 duas alterações da medida, provavelmente devido à pressão do setor pesqueiro.

**Tabela 1.** Histórico de alterações nas medidas estabelecidas como forma de defeso das espécies de camarões capturadas pela pesca de arrasto no litoral sudeste e sul do Brasil no período de 1983 a 2008

Categoria da medida	Órgão de elaboração	Nº e ano de publicação	O que determinava	Período de abrangência	Área de abrangência	Demais determinações
Portaria	SUDEPE	Nº50/ 20 de outubro de 1983	Proibição da pesca de camarões rosa ( <i>Farfantepenaeus brasiliensis</i> e <i>F. paulensis</i> ), verdadeiro ( <i>Litopenaeus schmittii</i> ), santana ( <i>Pleoticus muelleri</i> ), sete-barbas ( <i>Xiphopenaeus kroyeri</i> ) e barba-ruça ( <i>Artemesia longinaris</i> )	01/03 a 30/04/1984	20° Sul (sul de Abrolhos, litoral sul da BA) a 30° Sul (Tramandai, norte do litoral do RS)	Excluiu da proibição as embarcações impulsionadas por motores de até 22 Hp
Portaria	SUDEPE	Nº007/ 28 de fevereiro de 1984	Altera os limites geográficos da Portaria Nº50/ 1983	01/03 a 30/04/1984	18° 30' Sul (Norte do Espírito Santo) até 30° Sul (Tramandai, norte do litoral do RS)	Idem Portaria Nº50/ 1983
Portaria	SUDEPE	Nº 63/ 26 de dezembro de 1984	Altera o período de abrangência da proibição da pesca de camarões rosa ( <i>Farfantepenaeus brasiliensis</i> e <i>F. paulensis</i> ), verdadeiro ( <i>Litopenaeus schmittii</i> ), santana ( <i>Pleoticus muelleri</i> ), sete-barbas ( <i>Xiphopenaeus kroyeri</i> ) e barba-ruça ( <i>Artemesia longinaris</i> )	01/02 a 31/03/1985	18° 30' Sul (Norte do Espírito Santo) até 30° Sul (Tramandai, norte do litoral do RS)	Idem Portaria Nº50/ 1983
Portaria	SUDEPE	Nº 69/21 de janeiro de 1985	Excluiu da proibição da pesca as embarcações artesanais de boca aberta dotadas de motor até 22 Hp	01/02 a 31/03/1985	18° 30' Sul (Norte do Espírito Santo) até 30° Sul (Tramandai, norte do litoral do RS)	Embora permitidas, as embarcações a que se refere a Portaria só podiam operar em mar aberto nas sextas e sábados
Portaria	SUDEPE	Nº 71/28 de fevereiro de 1985	Estabelece novas normas de operação para embarcações artesanais de boca aberta dotadas de motor até 22 Hp durante o período de defeso	01/02 a 31/03/1985	18° 30' Sul (Norte do Espírito Santo) até 30° Sul (Tramandai, norte do litoral do RS)	Embora permitidas, as embarcações a que se refere a Portaria só podiam operar em dias alternados nos horários compreendidos entre 00:00 horas e 24:00 horas
Portaria	SUDEPE	Nº 06/06 de fevereiro de 1986	Altera o período e região de abrangência do defeso	17/02 a 16/05/1986	17° 00' Sul (Sul do Estado da BA) até 33° 40' Sul (Sul do Estado do RS)	Incluiu também a proibição do arrasto de camarões em águas interiores, lagoas e canais e excluiu barcos impulsionados por motores de até 24 Hp
Portaria	SUDEPE	Nº 16/20 de março de 1986	Altera a Portaria SUDEPE Nº 06	17/02 a 16/05/1986	17° 00' Sul (Sul do Estado da BA) até 33° 40' Sul (Sul do Estado do RS)	Permitia aos barcos com motores de até 24 Hp o arrasto em áreas em que não houvesse proibição específica
Portaria	SUDEPE	Nº 02/17 de fevereiro de 1987	Faz nova alteração no período e área de abrangência do defeso	01/03 a 30/04/1987	11° 25' Sul (Sul do Estado de Sergipe) até 33° 40' Sul (Sul do Estado do RS)	Incluiu também a proibição da captura do lagostim ( <i>Metanephrops rubellus</i> )
Ofício Circular	GABIN-SUPES/ SUDEPE	Nº 02/08 de março de 1988	Comunicava para as representações das regiões sudeste e sul que o defeso da pesca de camarões não seria realizado no ano de 1988	-	-	-
Portaria	SUDEPE	Nº 22/31 de agosto de 1988	Continha as mesmas disposições da Portaria SUDEPE Nº 02/1987	01/03 a 30/04/1989	Idem Portaria Nº02/1987	Idem Portaria Nº02/1987
Portaria	SUDEPE	Nº 27/09 de novembro de 1988	Complementava a Portaria SUDEPE Nº 22 e alterava a área de abrangência	01/03 a 30/04/1989	18° 20' (Divisa dos estados do ES e BA) até 33° 40' Sul (Sul do RS)	Idem Portaria Nº22/1988
1989 - Extinção da SUDEPE e criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)(LEI N 7.735 de 22 de fevereiro), que passa a ser o principal responsável pelo ordenamento da atividade pesqueira no país.						
Portaria	IBAMA	Nº1352/05 de dezembro de 1989	Alterava o período e a área de abrangência do defeso da pesca de arrasto do mesmo grupo de camarões e lagostim citadas nas portarias anteriores	15/02 a 15/05/1990	8° 59' Sul (Divisa dos estados de AL e PE) até 33° 40' Sul (Foz do Arroio Chui)	-
Portaria	IBAMA	Nº231/07 de março de 1990	Estabelece períodos diferenciados para as distintas áreas geográficas	15/02 a 15/03 e 15/07 a 15/08/1990 nos litorais de SE e AI 15/02 a 15/04/1990 no litoral da BA 15/02 a 15/05/1990 nos litorais do ES, RJ, SP, PR, SC e RS	Idem Portaria Nº1352/89	-

**Tabela 1.** (continuação) Histórico de alterações nas medidas estabelecidas como forma de defeso das espécies de camarões capturadas pela pesca de arrasto no litoral sudeste e sul do Brasil no período de 1983 a 2008

Categoria da medida	Órgão de elaboração	Nº e ano de publicação	O que determinava	Período de abrangência	Área de abrangência	Demais determinações
Portaria	IBAMA	Nº171/22 de janeiro de 1991	Proibia a pesca das espécies já mencionadas nas portarias anteriores por qualquer técnica de pesca durante o período de defeso, e estabeleceu nova data de implantação da medida	15/02 a 15/05/1991	Idem Portaria Nº1352/89	Fazia exceção à Lagoa dos Patos (RS) e permitia, durante o primeiro mês de implantação da medida a pesca de camarões em áreas estuarinas com utilização de tarrafa com malha de 25 mm. Concedia ainda autorização da frota camaroneira capturar espécies cujo esforço de pesca não estivesse sob controle, desde que não utilizado o arrasto
Lei Federal	Presidência da República	Nº8287/20 de dezembro de 1991	Concede aos pescadores artesanais o benefício de seguro desemprego durante o período de defeso	Desde o ano de 1992 até o presente	—	Os pescadores passavam a receber um salário mínimo por mês durante o período em que se encontrasse paralisada a pesca de arrasto de camarões
Portaria	IBAMA	Nº4/14 de janeiro de 1992	Mantém o período de defeso e altera as medidas proibitivas da pesca de camarões na Lagoa dos Patos (RS) e em áreas estuarinas e lagunares durante o período de defeso	15/02 a 15/05/1992	Idem Portaria Nº171/91	Embora muito semelhante a Portaria Nº171/91, permitia a pesca na Lagoa dos Patos somente no período de 01 de março a 30 de junho e autorizava a pesca com tarrafa com malha igual ou superior em áreas estuarinas e lagunares em todo o período de defeso
Portaria	IBAMA	Nº371-P/14 de fevereiro de 1992	Ampliava a autorização da pesca de camarões na Lagoa dos Patos (RS)	11/02 a 30/09/1992	—	Permitia a pesca de camarões na Lagoa dos Patos (RS) para pescadores licenciados a operar com redes de saco e aviãozinho no período de 11/02 a 30/09/1992
Portaria	IBAMA	Nº115/20 de dezembro de 1996	Faz nova alteração dos limites da área de abrangência do defeso	15/02 a 15/05/1997	18°20' (Divisa dos estados do ES e BA) até 33°40' Sul (Foz do Arroio Chui)	—
Portaria	IBAMA	Nº144/18 de novembro de 1997	Faz nova alteração do período de abrangência do defeso	01/03 a 30/04/1998	Idem Portaria Nº115/96	—
Portaria	MMA	Nº21/11 de fevereiro de 1999	Faz nova alteração do período de abrangência do defeso	Anualmente de 15/02 a 15/05	Idem Portaria Nº115/96	—
Portaria	IBAMA	Nº74/13 de fevereiro de 2001	Faz nova alteração do período de abrangência do defeso	Anualmente de 01/03 a 31/05	Idem Portaria Nº115/96	Inclusão do artigo que estabelecia que as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas capturas deveriam fornecer ao IBAMA uma relação detalhada de estoque até o sexto dia útil do início do defeso
Instrução Normativa	IBAMA	Nº91/06 de fevereiro de 2006	Estabelece um período de defeso específico para a pesca do camarão sete-barbas ( <i>Xiphopenaeus kroyeri</i> )	Anualmente de 01/10 a 31/12	Idem Portaria Nº115/96	—
Instrução Normativa	IBAMA	Nº92/07 de fevereiro de 2006	Estabelece um período de defeso específico para a pesca de camarão rosa ( <i>Farfantepenaeus brasiliensis</i> e <i>Farfantepenaeus paulensis</i> )	Anualmente de 01/03 a 31/05	Idem Portaria Nº115/96	—
Instrução Normativa	IBAMA	Nº189/23 de setembro de 2008	Unifica novamente o período de defeso para todos os camarões a partir de 2009 Estabelece algumas diferenças latitudinais no período de ocorrência do defeso	Anualmente de 01/03 a 31/05 entre a divisa dos Estados do ES e RJ e a Foz do Arroio Chui, RS(1) Anualmente de 15/11 a 15/01 e de 01/04 a 15/05 entre a divisa dos estados do ES e RJ e da BA e ES	21°18' Sul (Divisa dos estados do ES e RJ) até 33°40' Sul (Foz do Arroio Chui)(1) 21°18' Sul (Divisa dos estados do ES e RJ) até 18°20' Sul (Divisa dos estados da BA e ES)	Permite a pesca de camarão branco em toda a área determinada desde que não seja realizada por arrasto motorizado

\*Obs: quando não dirigidas exclusivamente à pesca de uma espécie, as normas mencionadas na tabela são dirigidas às capturas de espécies de camarões-rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis* e *F. paulensis*), verdadeiro (*Litopenaeus schmittii*), santana (*Plecticus muelleri*), sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e barba-ruca (*Artemesia longinaris*).

No fim do ano de 1985 foi realizada outra reunião para discutir a situação da pesca dos camarões nas regiões Sudeste e Sul, na qual os técnicos recomendaram que o defeso fosse

estabelecido por micro-regiões, levando-se em consideração as suas características ecológicas e a maturação das espécies; que houvesse estudos para a diversificação da captura nos períodos de

defeso e que fosse estabelecido um trabalho de conscientização nas comunidades pesqueiras quanto à importância do defeso (SUDEPE, 1985).

No ano de 1986, foi criada a Portaria SUDEPE nº 06, de 06 de fevereiro de 1986, trazendo nova alteração na medida, modificando o período e a região de abrangência (Tabela 1). O período passou a ser de 90 dias, começando cerca de quinze dias antes e terminando um mês e meio após o período estabelecido anteriormente. Essa portaria também incluía a proibição do arrasto de camarões em águas interiores, lagoas e canais e excluía os barcos impulsionados por motores de até 24HP. Essa medida foi alterada pela Portaria SUDEPE nº 16, de 20 de março de 1986 que permitiu aos barcos de até 24 HP de motor, o arrasto nas áreas em que não houvesse proibição específica (VALENTINI *et al.*, 1991).

No fim do ano de 1986, foi realizada uma nova reunião para a avaliação da administração da pesca de camarões das regiões Sudeste e Sul, na qual os técnicos demonstraram uma grande insatisfação a como o defeso estava sendo adotado nessas regiões. No relatório, o grupo expôs que a concessão da pesca às embarcações pequenas durante o período de defeso estava prejudicando a recuperação do estoque, pois essas estariam atuando diretamente sobre os jovens recrutados, aos quais a legislação teria finalidade de proteger. Além disso, a concessão também estaria servindo de respaldo para diversas irregularidades cometidas por embarcações de médio e grande porte, transformando o defeso em algo inoperante. O relatório recomendou também que o defeso fosse mantido no mesmo período e abrangência recomendados. Além disso, a medida deveria contemplar toda a pesca de arrasto de camarões em mar aberto, lagoas, baías, canais, etc., fosse industrial ou artesanal, e que a proibição deveria ser adotada para a pesca de todas as espécies de camarões, inclusive do lagostim (*Metanephrops rubellus*). Caso não se mostrasse possível a aplicação da medida nos termos propostos, seria preferível sua não adoção para evitar o descrédito da autarquia e a total desmoralização do defeso como medida de administração pesqueira (SUDEPE, 1986).

Em 1987, através da Portaria SUDEPE nº 02, de 17 de fevereiro de 1987 foi estabelecida nova

alteração no período e a área de abrangência do defeso (Tabela 1), incluindo além dos camarões, a proibição da captura do lagostim *M. rubellus*. As mudanças trazidas pela nova medida foram a diminuição do período de 90 para 60 dias, o aumento da abrangência espacial para o norte e a inclusão no defeso da captura do lagostim (VALENTINI *et al.*, 1991)(Tabela 1).

Nesse mesmo ano foi feita mais uma reunião para avaliação da situação dos estoques de camarões nas regiões Sudeste e Sul, e os técnicos continuaram demonstrando insatisfação com a aplicação do defeso. No relatório apresentado, afirmou-se que o defeso não estava produzindo os efeitos esperados por não ter a duração recomendada. Dessa forma, o aumento do esforço de pesca, juntamente com a deficiência da fiscalização, estavam contribuindo com o mau desempenho da medida. O defeso foi apresentado como a medida mais eficiente no que se referia à proteção dos juvenis e pré-adultos do camarão-rosa, porém desde a sua adoção em 1984, o defeso dava indícios de pouca eficiência seja pela burla aos seus dispositivos, seja pela parcialidade das portarias regulamentadoras da pescaria. Novamente foi recomendada a adoção de um período de defeso de noventa dias, sendo aplicado a toda a pesca de arrasto de camarão, para todas as espécies, inclusive o lagostim. Ressaltou-se mais uma vez que, não havendo possibilidade do defeso ser aplicado nos termos propostos, ele não deveria ser implementado (SUDEPE, 1988).

Depois de quase cinco anos em que várias portarias foram sendo estabelecidas e posteriormente modificadas, a SUDEPE, através do Ofício Circular GABIN-SUPES/SUDEPE nº 02/88, de 8 de março de 1988, comunicou para as representações das regiões Sudeste e Sul que o defeso de camarões não seria realizado no ano de 1988. Os motivos alegados foram a falta de tempo hábil para a implementação de um programa alternativo de pesca para a população atingida pelo defeso, carência de meios materiais, humanos e financeiros para uma fiscalização eficiente e inadequação das medidas punitivas aos infratores da legislação pesqueira (VALENTINI *et al.*, 1991).

No ano de 1989, passou a valer a Portaria SUDEPE, nº 22, de 31 de agosto de 1988, sendo que essa legislação tinha as mesmas disposições

da portaria do ano de 1987 (Tabela 1), sendo esta complementada posteriormente pela Portaria SUDEPE n°27, de 09 de novembro de 1988, que diminuía a área de abrangência para a qual se referia o defeso (Tabela 1).

Em 1989, a SUDEPE, juntamente com a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal (IBDF) e a Superintendência do Desenvolvimento da Borracha (SUDHEVEA), foram extintos, sendo criado um novo Instituto que englobou todas as atribuições dos supracitados, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (Lei n° 7.735 - de 22 de fevereiro de 1989). A partir daí o IBAMA passou a ser o principal responsável pelo ordenamento da atividade pesqueira no país.

No ano de 1990, a legislação que passou a regulamentar o defeso é a Portaria IBAMA n° 1352, de 05 de dezembro de 1989 que alterava novamente o período e a área de abrangência do defeso (Tabela 1), sendo esta no mesmo ano alterada pela Portaria IBAMA n° 231, a qual estabelecia períodos distintos de defeso para os litorais de Sergipe e Alagoas; para o litoral da Bahia; para os litorais do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Tabela 1). Nas regiões Sul e Sudeste, essa portaria não alterou em nada a medida vigente.

Em setembro de 1990, foi realizada na cidade de Itajaí, uma reunião, promovida pelo IBAMA, e, com a participação de técnicos de diferentes instituições de pesquisa, teve como objetivo discutir as questões envolvidas na exploração camaroneira. Dentre os resultados apresentados pelo relatório, mostrou-se que em função da maior duração do defeso (90 dias) em 1990, juntamente com a diminuição da frota atuante e de um melhor cumprimento da proibição da pesca, foi observada uma significativa recuperação do índice de abundância relativo no primeiro semestre do ano citado. Assim, concluiu-se que deviam ser mantidas as recomendações de maior duração possível, sendo recomendado, para o ano de 1991, um aumento do período de defeso, passando para 120 dias (01/02 a 31/05), para todas as artes de pesca, cobrindo a área entre as divisas dos estados da Bahia com Espírito Santo,

até o Arroio Chuí (RS), com exceção de Laguna (SC) e Lagoa dos Patos (RS). Para o aperfeiçoamento da medida, recomendou-se a inclusão nas portarias de um dispositivo obrigando as empresas a informar ao IBAMA a relação dos estoques de camarões beneficiados e "in natura" existentes um dia após o início do período de defeso. Outra consideração feita foi que as licenças de pesca de camarões e peixes deveriam ser canceladas, sendo substituídas por licenças de camarões e fauna acompanhante de modo a evitar que os barcos pudessem operar na pesca de peixes, abrindo possibilidade para violação do defeso (IBAMA, 1991a).

Em 1991, o defeso foi alterado pela Portaria do IBAMA n° 171, de 22 de janeiro do ano citado. Essa legislação proibia a pesca das espécies já mencionadas de camarões com qualquer tipo de técnica no período de 15/02 a 15/05, na área compreendida entre os paralelos de 18°20' (divisa da Bahia com Espírito Santo) e 33°40'S (Foz do Arroio do Chuí, Rio Grande do Sul), excetuando-se a Lagoa dos Patos (Rio Grande do Sul). Durante o primeiro mês do defeso, a pesca de camarões poderia ser efetuada em áreas estuarinas e lagunares exclusivamente com a tarrafa de arremesso com malha de 25 mm entre nós opostos. Essa mesma legislação concedeu também autorização à frota camaroneira a pescar espécies cujo esforço de pesca não estivesse sob controle, desde que não fosse utilizada modalidade de arrasto de qualquer tipo (Tabela 1).

A partir do ano de 1991, o IBAMA criou uma situação considerada por muitos pesquisadores como problemática para a pesca das regiões Sudeste e Sul, ao permitir para a captura de recursos ditos "não controlados", consentindo com a atuação desordenada sobre outros estoques não avaliados (PEZZUTO, *com. pess.*).

Em outubro de 1991, foi realizada a nona reunião do Grupo Permanente de Estudos sobre Camarões, em Itajaí (SC). Afirmou-se que, nos últimos anos, o GPE havia salientado que os resultados obtidos com a aplicação do defeso para a pesca do camarão-rosa tinham sido minimizados pela inconstância das diretrizes orientadoras da medida, pela ineficiência da fiscalização e principalmente pelo crescimento desenfreado da frota. Nas recomendações para o



ordenamento das pescarias fora sugerido que o defeso do ano de 1992 deveria ser de 120 dias (01/02 a 31/05), cobrindo a área entre as divisas do estado da Bahia com o Espírito Santo e o Arroio Chuí (RS), para todas as artes de pesca, com a exclusão da Lagoa dos Patos (RS). Recomendou-se, ainda, a redução da frota permissionada a um máximo de 200 embarcações, a permissão do uso da tarrafa de arremesso durante o período de defeso, o desenvolvimento de estudos para identificação dos apetrechos mais apropriados para as áreas de criadouro, a substituição das licenças de peixes e camarões para licenças de camarões e fauna acompanhante, cancelamento das permissões de pesca das embarcações que desrespeitassem o defeso e reuniões específicas para a revisão das portarias. Outras considerações feitas sobre o ordenamento na época foram que todas as embarcações que se dedicassem a modalidades alternativas deveriam retirar os tangones e as redes de arrasto durante o defeso; dever-se-ia alocar maior quantidade de recursos financeiros, materiais e humanos para a fiscalização e que deveria ser feita a divulgação dos objetivos do ordenamento pesqueiro e do defeso (IBAMA, 1991b).

Nesse mesmo ano, foi estabelecida a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego aos pescadores artesanais, durante o período de defeso, a qual permanece vigente até o presente. A implementação dessa legislação possui uma notável importância sócio-econômica para a atividade pesqueira, já que a partir dela, os pescadores passaram a ganhar um salário mínimo por cada mês que permanecessem parados durante o período de defeso, criando melhores condições para que não burlassem a medida. Porém, na prática os pescadores continuam pescando durante o período de defeso, o que pode ser parcialmente explicado devido à diferença na renda obtida com a captura do camarão e o salário mínimo financiado pelo governo durante o defeso.

Em 1992, surgiu uma nova legislação que fez algumas alterações na legislação anterior do defeso (Tabela 1). Passou a vigorar a Portaria IBAMA nº 4, de 14 de janeiro de 1992. Essa legislação, assim como a anterior, autorizava a frota camaroneira a pescar espécies cujo esforço

não estivesse controlado. A diferença dessa legislação para a anteriormente outorgada é que essa dá certas concessões de pesca, sendo que passava a autorizar a pesca de camarões na Lagoa dos Patos somente no período de 1 de março a 30 de junho e autorizava a pesca de camarões com tarrafa em áreas estuarinas e lagunares em todo o período de defeso, porém, com a utilização de uma malha maior, sendo essa de 26 mm entre nós opostos. Um mês depois da criação dessa portaria, surgiu uma nova legislação, que amplia ainda mais a possibilidade de captura durante o defeso, sendo ela a Portaria do IBAMA nº 371-P, de 14 de fevereiro de 1992, que permitia a pesca de camarões na Lagoa dos Patos (RS) para o período de 11/02/1992 a 30/09/1992, para pescadores licenciados a operar com redes de saco e aviãozinho (Tabela 1).

No final do ano de 1992, foi promovida outra reunião pelo IBAMA para discutir a situação dos estoques dos camarões nas regiões Sudeste e Sul, onde foi constatado que há alguns anos vinha se observando uma melhoria dos índices de abundância relativa do camarão-rosa nos meses posteriores ao defeso. Porém, afirmou-se que o estoque do camarão apresentava-se visivelmente degradado, exigindo a aplicação do defeso no período de fevereiro a maio, redução da frota com permissão para captura do camarão-rosa a um máximo de 200 unidades e maior controle sobre as áreas de criadouro (IBAMA, 1992).

Em outubro de 1993, uma reunião foi realizada em Itajaí com intuito de verificar a condição dos estoques dos camarões das regiões Sudeste e Sul. As conclusões do relatório foram que o estoque do camarão-rosa estava degradado, o que exigia a aplicação de um ordenamento mais eficiente, com a aplicação do defeso no período de fevereiro a maio, manutenção da frota de mar aberto, e um maior controle sobre as áreas de criadouro. O relatório também se evidenciou que o estoque do camarão sete-barbas apresentava preocupantes indícios de sobrepesca, mostrando a necessidade da criação de um defeso específico para essa espécie (IBAMA, 1994).

Em 1996 passou a vigorar nova portaria, a de Nº 115/96, de 20 de dezembro de 1996 para o defeso, proibindo a pesca de camarões em área compreendida entre os paralelos 18°20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33°40'S

(Foz do Arroio Chuí - Estado do Rio Grande do Sul), no período de 15/02 a 15/05 de 1997 (BRASIL, 1996)(Tabela 1).

Para o ano de 1998, esteve vigente a portaria nº 144/97, de 18 de novembro de 1997, que, em relação a Portaria anterior, diminuiu o período de defeso de três para dois meses (BRASIL, 1997) (Tabela 1).

Em 1999, a Portaria do Ministério do Meio Ambiente, nº 21, de 11 de fevereiro alterou a legislação do defeso, e a pesca de arrasto das mesmas espécies tratadas nas normas anteriores no período de 15/02 a 15/05, em área compreendida entre os paralelos 18°20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33°40'S (Foz do Arroio Chuí, Estado do Rio Grande do Sul). Com essa legislação, o período de defeso voltava novamente a ocorrer durante três meses (BRASIL, 1999) (Tabela 1).

Após alguns anos sem a realização das reuniões técnicas, em novembro de 2000 foi realizada, em Itajaí, uma reunião promovida pelo IBAMA, para o ordenamento da pesca de camarões das regiões Sudeste e Sul, sendo que o relatório destaca a participação de parte do setor produtivo, representado pelo SINDIPI (Sindicato das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região) e pela Federação das Colônias de Pescadores do Estado de Santa Catarina, nas discussões e na elaboração das propostas. Algumas das afirmações colocadas pelo grupo técnico presente foram que o estoque do camarão-rosa encontrava-se em níveis baixos de abundância e que a pesca dessa espécie em áreas de criadouro deveria ser ordenada. Apontaram, também, que as medidas de ordenamento deveriam ser reformuladas dentro de uma ótica de pesca de arrasto e não de pesca de espécies controladas, considerando que a pesca de camarões passou a ser multiespecífica. O grupo também declarou que o período de desova do camarão-sete-barbas na região Sudeste-Sul ocorre, principalmente, na primavera, não estando protegido pelo defeso do camarão-rosa ao qual estava submetido e relatou a existência de estudos que demonstravam que os melhores rendimentos do camarão-sete-barbas eram obtidos, justamente, na época do defeso do camarão-rosa (IBAMA, 2000).

Dentro das considerações do grupo de fiscalização que participou da reunião técnica,

estava a recomendação da permissão do uso da tarrafa durante o defeso, como alternativa para os pescadores; a implantação de uma declaração de estoque anexa à portaria; a ausência de apetrechos como a porta e a rede de arrasto nas embarcações durante o defeso para facilitar a fiscalização; o ordenamento da pesca de camarões nas áreas de criadouro e a reavaliação do tamanho da frota, não concedendo novas licenças (IBAMA, 2000).

O grupo do setor produtivo destacou a péssima situação das capturas de camarões nas regiões Sudeste e Sul, colocando a necessidade do defeso para a sustentabilidade dos recursos e ressaltando que o defeso deveria estar atrelado a alternativas técnicas e econômicas viáveis para garantir a sobrevivência dos pescadores nesse período. Afirmou-se que o defeso é uma medida importante, sendo fundamental sua continuação, mas que não funciona sozinha e que deveria ser considerada a quantidade de embarcações não permissionadas atuando sobre o camarão, inclusive no período de defeso. Dentre as recomendações feitas pelo setor produtivo estavam: uma fiscalização mais rigorosa, responsável e contínua nas áreas de criadouro e nos pontos de desembarque, com a punição dos infratores de acordo com a legislação, além da fiscalização nos estabelecimentos comercializantes de camarão. No final da reunião, foi aprovada uma nova portaria para o defeso, sendo que essa passou a legislar no ano seguinte (IBAMA, 2000).

Em 2001, a portaria proposta na última reunião foi regulamentada, e o período em que o defeso era realizado foi alterado, porém as espécies protegidas e a região de abrangência continuaram as mesmas. A partir desse ano passou a vigorar a Portaria número 74, de 13 de fevereiro de 2001, que proibia, anualmente, no período de 1°/03 a 31/05, a pesca de arrasto motorizado de camarões na área compreendida entre os paralelos 18°20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33°40'S (Foz do Arroio Chuí, Estado do Rio Grande do Sul)(Tabela 1). Uma mudança importante da portaria implementada foi a inclusão do artigo que estabelecia que as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na captura do camarões deveriam fornecer ao IBAMA uma relação detalhada do

estoque existente até o sexto dia útil do início do defeso (BRASIL, 2001).

Em 2001, o CEPESUL promoveu uma reunião, visando a implementação de um novo modelo de gestão, que substituiria a administração por tipo de recurso pelo gerenciamento da modalidade de pesca, no caso o arrasto. É colocado que o modelo de gestão vigente não é eficaz, sendo que os recursos pesqueiros vêm sofrendo declínios evidentes de abundância. São feitas várias recomendações para a pesca de arrasto das regiões Sudeste e Sul, dentre elas o estabelecimento de medidas de manejo específicas para o camarão-sete-barbas, incluindo a definição de um período de defeso desvinculado do dirigido ao camarão-rosa, preferencialmente entre os meses de outubro a dezembro (PEZZUTO, 2001).

Em 2006, o período de defeso foi novamente alterado e pela primeira vez criou-se um defeso dirigido, exclusivamente, para o camarão-sete-barbas. A Instrução Normativa número 92, de 7 de fevereiro de 2006 proibiu, anualmente, no período de 1º/03 a 31/05, o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão-rosa, na área compreendida entre os paralelos 18º20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33º40'S (Foz do Arroio Chuí, Estado do Rio Grande do Sul) (BRASIL, 2006B), enquanto a Instrução Normativa número 91, de 6 de fevereiro de 2006 proibiu, anualmente, no período de 1º/10 até 31/12, a pesca de arrasto destinada à captura do camarão-sete-barbas, na mesma área (BRASIL, 2006A) (Tabela 1).

Segundo informações de técnicos do CEPESUL, as reuniões para avaliação do estoque dos camarões das regiões Sudeste e Sul tornaram-se mais raras, porque foi percebido que a avaliação técnica não estava sendo utilizada corretamente como ferramenta na criação e na modificação das legislações condizentes com o ordenamento pesqueiro, sendo que para as últimas modificações da legislação referente ao defeso, não foram feitas reuniões e nem foram produzidos relatórios com as devidas conclusões sobre a situação do estoque e com recomendações para o manejo pesqueiro (RODRIGUES, com. pess). Foi apontado por um grupo representativo de pesquisadores do Sudeste-Sul do Brasil que o modelo de ordenamento atual não mais se

sustenta, e que os recursos demersais estão apresentando declínios de abundância, sendo que alguns estoques estão entrando em colapso. O grupo de pesquisadores propõe um novo modelo de gestão, baseado no manejo das pescarias, e coloca que a manutenção de iniciativas de pouco impacto efetivo, como a negociação de datas e modos de implementação de defesos, ajustes de tamanho de malhas, tamanhos mínimos de captura, etc., tal como foram desenvolvidos nos últimos anos, se mostrou ineficaz e improdutiva (PEREZ *et al.*, 2001).

Por fim, no ano de 2008, a medida teve sua última alteração, passando a valer para o ano de 2009 a Instrução Normativa número 189, de 23 de setembro de 2008, que, além de outras determinações (Tabela 1), unificou novamente o período de defeso para todas as espécies de camarões. Segundo consta na referida instrução Normativa, esta alteração fora precedida por reuniões estaduais e de reuniões nas comunidades de pescadores artesanais, promovidas pelas Superintendências Estaduais do IBAMA com o apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e que contaram com a participação do setor produtivo que opera na captura do camarão sete barbas, refletindo o anseio dos usuários deste recurso. Após as reuniões estaduais, as recomendações foram em seguida avaliadas em reunião final com representações das regiões sudeste e sul, ocorrida em Itajaí/SC, no dia 21 de agosto de 2008, na qual foram definidas as diretrizes para implantação da nova medida, conforme consta no Processo IBAMA/SC nº 2026.001828/2005-35 (BRASIL, 2008).

## CONCLUSÃO

Desde a primeira reunião dos pesquisadores, em 1974, foi apontado que a exploração do camarão-rosa já estava próxima ao nível máximo de captura. Em 1983, pela primeira vez, recomenda-se a adoção do defeso. Desde o início, colocou-se que a implementação do defeso previa implicações sócio-econômicas, como a ocorrência de outras espécies importantes na mesma área, que deveriam ser expostas, entendidas e aceitas pelo setor produtivo.

Um dos principais pontos positivos do defeso é ser uma medida de ordenamento flexível, que

pode se adequar às mudanças biológicas, econômicas e sociais da pescaria a que está sendo dirigido. Por outro lado, em grande parte das vezes as mudanças na legislação se originam na pressão de parte do setor produtivo, não englobando todas as questões que deveria contemplar e, por conseqüência, gerando resultados ineficazes para a recuperação dos estoques, como também, para o ordenamento pesqueiro, para a atividade pesqueira em geral, além de resultar em polêmica no setor e descredibilidade dos órgãos gestores.

Depois de vários anos enfrentando problemas na sua aplicação, vários técnicos e pesquisadores apontam que o modelo de ordenamento atual não mais se sustenta, e que os recursos demersais estão apresentando declínios de abundância, sendo que alguns estoques estão entrando em colapso, propondo-se um novo modelo de gestão, baseado no manejo das pescarias, e não do recurso-alvo. Atualmente, acredita-se na necessidade de se buscar novas formas e medidas para uma gestão pesqueira realmente efetiva.

#### AGRADECIMENTOS

Agradecemos principalmente a bióloga Sônia Maluche (CEPSUL/IBAMA), por fornecer referências muito importantes para a construção desse artigo.

#### REFERÊNCIAS

- BRASIL. 1996 *Portaria do Ministério do Meio Ambiente n° 115* - de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>> Acesso em: 16 mai. 2007.
- BRASIL. 1997 *Portaria do Ministério do Meio Ambiente n° 144* - de 18 de novembro de 1997. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>> Acesso em: 16 mai. 2007.
- BRASIL. 1999 *Portaria do Ministério do Meio Ambiente n° 21*, de 11 de fevereiro de 1999. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/seap>> Acesso em: 17 abr. 2006.
- BRASIL. 2001 *Portaria do Ministério do Meio Ambiente n° 74*, de 13 de fevereiro de 2001. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/cepsul>> Acesso em: 17 abr. 2006.
- BRASIL. 2006 A *Instrução Normativa n° 91*, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/cepsul>> Acesso em: 17 abr. 2006.
- BRASIL. 2006B *Instrução Normativa n°92*, de 7 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/cepsul>> Acesso em: 17 abr. 2006.
- BRASIL. 2008 *Instrução Normativa n°189*, de 23 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/cepsul>> Acesso em: 12 ago. 2009.
- FAO. 1997 *El estado mundial de la pesca y la acuicultura*. Rome: FAO. 126p.
- IBAMA. 1991a *Relatório da oitava reunião do grupo permanente de estudos sobre camarão: Itajaí, 24 a 28 de setembro de 1990*. Brasília: CEPSUL.
- IBAMA. 1991b *Relatório preliminar da nona reunião do grupo permanente de estudos (GPE) sobre camarões do Sudeste/Sul, realizada em Itajaí (SC), de 14 a 18 de outubro de 1991*. Itajaí: CEPSUL.
- IBAMA. 1992 *Relatório da Reunião Técnica sobre camarões da região Sudeste e Sul do Brasil, realizada em Itajaí (SC), de 19 a 23 de outubro de 1992*. Itajaí: CEPSUL.
- IBAMA. 1994 *Relatório da reunião técnica sobre camarões da região Sudeste e Sul do Brasil, realizada em Itajaí (SC), de 04 a 08 de outubro de 1993*. Itajaí: CEPSUL.
- IBAMA. 2000 *Relatório da reunião técnica de ordenamento da pesca de camarões da região SE/S, realizada em Itajaí (SC), de 06 a 11 de novembro de 2000*. Itajaí: CEPSUL.
- IBAMA. 2001 *Ata da Reunião Técnica sobre Ordenamento da Pesca de Arrasto na Região Sudeste-Sul, de 07 a 11 de maio de 2001*. Itajaí: CEPSUL/IBAMA.
- IBAMA. 2005 *Estatística da Pesca. Produção total de pescado estimada, por ano, segundo as regiões e unidades da Federação*. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/seap/estatistica/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/seap/estatistica/)> Acesso em: 28 ago. 2007.
- PEREZ, J.A.A.; PEZZUTO, P.R.; RODRIGUES, L.F.; VALENTINI, H.; VOOREN, C.M. 2001 *Relatório da reunião técnica de ordenamento*

- da pesca de arrasto nas regiões Sudeste e Sul do Brasil. *Notas Técnicas da FACIMAR*, Itajaí, 5: 1-34.
- PEZZUTO, P.R. 2001 Projeto de "Análise e diagnóstico da pesca artesanal e costeira de camarões na região Sul do Brasil: subsídios para um ordenamento". *Notas Técnicas da FACIMAR*. Itajaí, 5: 35-58.
- SUDEPE - Superintendência de Desenvolvimento da Pesca. 1974 *Relatório da primeira reunião do grupo de trabalho e treinamento (G.T.T.) sobre avaliação de estoques*. Programa de pesquisa e desenvolvimento pesqueiro do Brasil (PDP)/ PNUD/FAO, Ministério da Agricultura. (Santos-SP, 4 a 29 de março de 1974). Série Documentos Técnicos n°7. Rio de Janeiro.
- SUDEPE. 1978 *Relatório da reunião do grupo permanente de estudos sobre camarão (04 a 07 de julho de 1978)*. Programa de pesquisa e desenvolvimento pesqueiro do Brasil (PDP). Ministério da Agricultura. Série Documentos Técnicos, n°31, Brasília.
- SUDEPE. 1982 *Relatório da terceira reunião do grupo permanente de estudos (GPE) sobre camarões da região Sudeste/Sul: Florianópolis-SC, agosto de 1982*. Série Documentos Técnicos. Brasília.
- SUDEPE. 1983 *Relatório da quarta reunião do grupo permanente de estudos (GPE) sobre camarões, realizada em Santos, SP, de 12 a 15 de setembro de 1983*. Série Documentos Técnicos. Brasília.
- SUDEPE. 1984 *Relatório da quinta reunião do grupo permanente de estudos (GPE) sobre camarões da região Sudeste/Sul, realizada em Caiobá - PR, de 22 a 26 de outubro de 1984*. Série Documentos Técnicos. Brasília.
- SUDEPE. 1985 *Síntese dos resultados da sexta reunião do grupo permanente de estudos (GPE) sobre camarões da região Sudeste/Sul, realizada em Itajaí - SC, de 02 a 05 de dezembro de 1985*. Série Documentos Técnicos. Brasília.
- SUDEPE. 1986 *Administração da pesca de camarões das regiões Sudeste e Sul, realizada em Itajaí - SC, de 04 a 06 de novembro de 1986*. Brasília.
- SUDEPE. 1988 *Relatório da sétima reunião do grupo permanente de estudos (GPE) sobre camarões da região Sudeste/Sul, realizada em Itajaí - SC, de 31 de agosto a 04 de setembro de 1987*. Brasília.
- VALENTINI, H.; D'INCAO, F.; RODRIGUES, L.F.; REBELO NETO, J.E.; RAHN, E. 1991 Análise da pesca do camarão-rosa (*Penaeus brasiliensis* e *Penaeus paulensis*) nas regiões Sudeste e Sul do Brasil. *Atlântica*, Rio Grande, 13(1): 143-157.